

1º Edital IberCultura Viva para Apoio de Redes e Projetos de Trabalho Colaborativo 2018

IberCultura Viva, o programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (Segib), apresenta o edital que regula a seleção de propostas para o apoio a redes de cultura comunitária e projetos de trabalho colaborativo a serem desenvolvidos coletivamente. Esta atividade faz parte do Plano Operativo Anual 2018, aprovado pelo Conselho Intergovernamental do programa em sua 8ª Reunião, em 21 de novembro de 2017, em Quito, Equador.

O programa IberCultura Viva tem como missão fortalecer as culturas vivas de base comunitária no Espaço Ibero-americano mediante a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações que promovam a cidadania e a colaboração e cooperação ibero-americana. Entre seus objetivos estratégicos se propõe propiciar o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária, e utilizar linguagens artísticas, símbolos e espaços vivos culturais, assim como a apropriação criativa do patrimônio cultural para estimular a reflexão crítica e a construção de cidadania.

Por meio deste edital, o programa busca fortalecer o trabalho e fomentar a articulação das redes culturais de base comunitária e projetos de trabalho colaborativo a partir do apoio à realização de encontros, congressos, seminários, festivais e diversos tipos de eventos.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente edital tem como objeto fomentar e fortalecer o trabalho e a articulação das organizações culturais comunitárias e dos povos originários no âmbito ibero-americano a partir do apoio à realização de eventos de alcance municipal, estadual, nacional e/ou regional.

§ 1º. Serão aceitos como eventos: encontros, congressos, seminários, festivais, feiras, colóquios e/ou simpósios.

Art. 2º. O objetivo do presente edital é apoiar eventos **cuja forma de gestão se desenvolva a partir da articulação e do trabalho conjunto** de organizações e/ou coletivos culturais diversos e de povos originários, que fortaleçam a própria gestão cultural local e que tendam a fomentar, enriquecer, fortalecer e/ou visibilizar produções culturais comunitárias tanto no campo artístico como para a construção de cidadania e a valorização das identidades dentro do Espaço Cultural Ibero-americano.

Art. 3º. O edital está destinado a todos os países que fazem parte do programa e estejam em dia com o pagamento de suas cotas ao **Fundo Multilateral IberCultura Viva**.

§ 1º. Os países que integram o programa são: Argentina, Brasil, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Peru e Uruguai.

Art. 4º. Os eventos apresentados deverão ser realizados entre novembro de 2018 e maio de 2019.

§ 1º. Os eventos apresentados deverão ter entrada livre e gratuita.

§ 2º. Os eventos apresentados deverão contar com todas as autorizações e habilitações pertinentes para sua realização e respeitar as exigências legais, das autoridades competentes, incluídas as de segurança e higiene e preventivas de saúde, nas localidades onde serão realizados, não cabendo ao programa IberCultura Viva, nem a nenhum de seus órgãos de cultura integrantes, responsabilidade alguma sobre sua organização.

CAPÍTULO II - PARTICIPANTES

Art. 5º. O edital está destinado a organizações e/ou coletivos de cultura comunitária e/ou povos originários que trabalhem em articulação e de maneira colaborativa com pelo menos outras 3 (três) organizações e/ou coletivos culturais e/ou povos originários.

§ 1º No caso de eventos de arte e cultura comunitária, a proposta deve refletir a trajetória de ao menos três anos no trabalho comunitário das organizações participantes.

§ 2º A trajetória poderá ser comprovada mediante programas, obras, notícias de imprensa, entre outros meios.

Art 6º. Os projetos de apoio deverão ser apresentados por uma organização ou povo originário responsável, com personalidade jurídica, que ficará a cargo da administração dos recursos.

§ 1. A organização ou povo originário designada/o como responsável deverá ter uma conta bancária institucional ativa, que lhe permita receber os recursos caso o projeto seja selecionado.

Art 7º. Os projetos deverão ser acompanhados por cartas aval de cada organização e/ou coletivo e/ou povo originário, em que se estabeleçam as responsabilidades de cada uma dentro da proposta.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 8º. As inscrições terão início em 15 de agosto de 2018 e terminarão em 30 de setembro de 2018, às 23h59, considerando o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. A inscrição será realizada pela plataforma Mapa IberCultura Viva, que estará disponível na página web do programa IberCultura Viva (www.iberculturaviva.org) e deverá ser completado on-line.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. Será considerada como data de inscrição o dia e o horário do envio pela internet.

§ 3º. O programa IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 8º deste regulamento.

§ 5º. Não poderão participar organizações culturais comunitárias e/ou povos originários que se encontrem inabilitados ou com prestações de contas pendentes com o programa.

Art. 10º. Os documentos necessários para a inscrição da proposta são:

- I. **Formulário de inscrição** devidamente preenchido pela organização responsável da administração dos fundos.
- II. **Certificado de pessoa jurídica** da organização responsável ou do povo originário, emitido pelo organismo pertinente de cada país. (Anexado ao formulário)
- III. **Carta aval** das organizações e/ou coletivos de cultura comunitária e/ou povos originários participantes da rede ou articulação proposta.
- IV. **Orçamento** devidamente preenchido, adequado ao formato detalhado e anexado ao formulário.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art 11º. O processo de seleção será regido pelos seguintes critérios de avaliação.

Pontuação máxima: 66 pontos

Critérios	Distribuição de pontos				Pontuação máxima
	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
Adequação aos objetivos estratégicos do Programa IberCultura Viva					8
A proposta contempla o fortalecimento das capacidades de gestão e a articulação em rede e o trabalho colaborativo das organizações culturais de base comunitárias e dos povos originários, em seus objetivos, metas e resultados esperados. 0: ausente; 1 em um dos itens; 2 em dois dos itens; 4 em todos os itens.	0	1	2	4	
A proposta propicia o desenvolvimento de uma cultura cooperativa, solidária e transformadora, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária, e reflete isso em seus objetivos, metas e resultados esperados. 0: ausente; 1 em um dos itens; 2 em dois dos itens; 4 em todos os itens.	0	1	2	4	
Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais					
Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais. 0: ausente; 1: propõe uma atividade; 2 propõe 1 ação de formação e uma atividade específica de fortalecimento das identidades culturais; 4: propõe mais de duas ações de formação e fortalecimento de identidades culturais.	0	1	2	4	
Desenvolve ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam. 0: ausente; 1: desenvolve uma das três	0	1	2	4	

ações; 2: desenvolve duas das três ações; 4: desenvolve ações de comunicação, documentação e registro					
Propõe características inovadoras e/ou relevantes do evento para a comunidade (propõe temática, metodologias e/ou tecnologias - culturais, sociais e/ou científicas- diferenciadas) 0: ausente; 1: propõe 1 atividade com características inovadoras; 2 propõe mais de uma atividade com características inovadoras; 4 todas as propostas têm características inovadoras.	0	1	2	4	
Inclui a perspectiva de gênero de forma transversal 0: ausente; 2, sim, inclui	0			2	
Aborda atividades com temáticas específicas e significativas para comunidades vulneradas, coletividades, minorias étnicas, etc. 0: ausente; 2 sim, inclui	0			2	
Avaliação da rede ou coletivo proponente	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
Conta com adequada experiência da rede ou coletivo para o objeto do projeto. 0: não conta com experiência; 1 realizaram uma atividade ou ação prévia sobre o objeto do projeto; 2: realizaram mais de uma atividade ou ação relativa ao objeto do projeto; 4: realizam habitualmente ações e atividades relativas ao objeto do projeto.	0	1	2	4	18
Inclui suficiente e representativa quantidade e diversidade de organizações e/ou coletivos que compõem a rede ou coletivo. 0: não inclui; 1: uma das organizações que compõem a rede ou coletivo representa um setor diferente ao geral no projeto; 2: mais de uma organização que compõe a rede ou coletivo representa um setor diverso ao geral no projeto; 4: a maioria das organizações que compõem a rede ou coletivo representam setores diversos.	0	1	2	4	

Mostra suficiente experiência comprovada de projetos relevantes para a área cultural, especialmente em temas relacionados com a organização comunitária, a construção de cidadania e a valorização de identidades culturais. 0: não mostra; 1: dá conta de um projeto desenvolvido; dá conta de 2 projetos desenvolvidos; 4: dá conta de mais de três ou mais projetos desenvolvidos	0	1	2	4	
Tem experiência de gestão compartilhada com órgãos ou instâncias governamentais. 0: não tem experiência prévia; 1: dá conta de um caso de experiência de gestão compartilhada; 2: dá conta de duas experiências de gestão compartilhada; 4: dá conta de três ou mais casos de gestão compartilhada.	0	1	2	4	
Apresenta um evento com edições anteriores 0: não apresenta; 2: sim, apresenta	0			2	
Avaliação da proposta técnica	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	20
Os objetivos são explicitados de forma clara e bem definidos. 0: os objetivos não são claros nem explícitos; 1: os objetivos são claros, mas incompletos, insuficientes ou escassos; 2: os objetivos são suficientes, mas não completos em relação à potencialidade do projeto apresentado; 4 os objetivos são claros, completos e pertinentes.	0	1	2	4	
São pertinentes as estratégias e objetivos em relação aos resultados esperados 0: as estratégias não são claras nem explícitas; 1: as estratégias são claras, mas incompletas, insuficientes ou escassas; 2: as estratégias são suficientes, mas não completas em relação à potencialidade do projeto apresentado e os objetivos propostos; 4: as estratégias são claras, completas e pertinentes.	0	1	2	4	
Se explicitam coerentemente as etapas/ações para o desenvolvimento do projeto.	0	1	2	4	

0: não se explicitam coerentemente; 1: se explicitam coerentemente, mas são insuficientes; 2: se explicitam coerentemente, são suficientes, mas não contemplam a totalidade das ações implícitas no projeto; 4: se explicitam coerentemente, são suficientes e contemplam todas as ações implícitas no projeto.					
Contam com uma equipe técnica adequada para a realização da proposta. 0: não contam com uma equipe técnica adequada; 1: contam com uma equipe técnica insuficiente, mas prevêm incrementá-la; 2: contam com uma equipe técnica suficiente; 4: a equipe técnica é um valor agregado no projeto, por sua idoneidade, experiência, quantidade numérica e diversidade.	0	1	2	4	
Incluem uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação da proposta. 0: não incluem uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação; 1: incluem uma estrutura elementar de gestão e estratégias de monitoramento; 2: inclui uma adequada estrutura de gestão, mas não prevê monitoramento, ou vice-versa; 4: inclui uma adequada estrutura de gestão e estratégias de monitoramento e avaliação da proposta.	0	1	2	4	
Adequação do orçamento e viabilidade do plano de trabalho	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
É coerente a relação entre as ações do projeto e os custos apresentados 0: não é coerente a relação entre ações do projeto e os custos apresentados; 2: a relação entre ações do projeto e os custos é coerente;	0			2	4
Viabilidade do projeto no prazo proposto 0: a proposta não é viável no prazo proposto; 2: a proposta é viável no prazo proposto	0			2	
Total					66

CAPÍTULO VI - PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12º. O processo de seleção das propostas será regido por um Comitê de Seleção integrado pela Unidade Técnica e o Conselho Intergovernamental do programa.

O processo de seleção compreenderá duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **AValiação**.

§1º. A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 10º deste Regulamento.

- a. A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista dos projetos **HABILITADOS** para as etapas seguintes.
- b. As organizações culturais comunitárias com projetos **INABILITADOS** terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos à Unidade Técnica. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao correio eletrônico rosario@iberculturaviva.org, com a indicação no assunto de “Recurso” e a identificação da organização o povo originário responsável. A relação definitiva de projetos **HABILITADOS** será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva, após o prazo e análise dos recursos.

§2º. A etapa de **AValiação** será de responsabilidade do Comitê de Seleção e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 11º do edital.

- a. A Unidade Técnica enviará aos representantes do Conselho Intergovernamental os projetos **HABILITADOS** correspondentes a cada um de seus países e as respectivas fichas de avaliação. Estes realizarão a avaliação de acordo com o disposto no art. 11º deste edital, e a encaminharão à Unidade Técnica para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. A Unidade Técnica organizará a relação final em ordem, considerando os projetos com maior pontuação de cada país. Uma vez preenchida a totalidade de países participantes, poderão ser selecionados outros projetos para cobrir as

vagas que houver; neste caso, a Unidade Técnica realizará uma nova avaliação entre os projetos com maior pontuação que sigam na ordem da relação enviada por cada país.

- c. Em caso de empate, o Comitê de Seleção considerará, em todas as etapas, as maiores pontuações nos itens “Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais”.
- d. A seleção definitiva de projetos selecionados será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva, após o prazo e a análise dos recursos.

Art. 13º. O Comitê de Seleção é soberano, assim como seu parecer final sobre os projetos finalistas.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º. O valor global destinado ao edital é de **US\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil dólares).

§1º. Os recursos de que trata este edital provêm do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, sendo correspondentes ao Plano Operativo Anual 2018 do programa.

§2º. O aporte financeiro somente poderá ser utilizado em gastos de **produção e comunicação do evento em todas as suas etapas.**

§3º. As organizações candidatas deverão aportar um mínimo de 25% dos custos totais do projeto, podendo ser computados dentro desta porcentagem aportes não monetários **através de cartas de compromisso.**

Art. 15º Cada projeto poderá receber até US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) transferidos em cota única.

§1º. Para a transferência de recursos deverá ser assinada uma carta de compromisso entre a organização responsável e o Programa IberCultura Viva, determinando o prazo, a contar do recebimento dos recursos, para a realização das atividades propostas.

§2º. Para poder concretizar o pagamento, a organização responsável da rede ou coletivo deverá possuir uma conta bancária com capacidade para receber transferências internacionais em seu nome.

§3º. Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro gravame sobre o valor da subvenção, estes ficam totalmente a cargo da organização responsável, **podendo ser imputados dentro da prestação de contas do projeto.**

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. A organização responsável se compromete à execução do recurso financeiro segundo o planejamento aprovado no projeto. Qualquer modificação da designação de recursos deverá ser fidedignamente autorizada pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva.

Art. 17º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelos projetos selecionados deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim das atividades apresentadas no cronograma do projeto.

§1. A prestação de contas consta de informes, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, composta de:

- a) Informe de execução com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, conforme acordado na concessão do apoio econômico, avalizado pelas organizações e/ou coletivos de cultura comunitária e/ou povos originários participantes da rede ou coletivo.
- b) Informe de gastos e investimentos nas atividades realizadas no formato que será encaminhado pela UT oportunamente (acompanhado das notas fiscais ou faturas correspondentes aos itens especificados no orçamento do projeto).
- c) Informe de avaliação do projeto.

§2º. Para a apresentação das contas se tomará como referência o câmbio oficial da moeda no dia em que se executou a transferência bancária do aporte financeiro.

§3º. Caso seja necessário, a Unidade Técnica solicitará apoio à/ao REPEPI do país da organização responsável para as verificações dos comprovantes fiscais apresentados.

Art. 18º. Caso a organização de cultura comunitária ou de povo originário responsável deixe de cumprir com os requisitos anteriormente citados, ficará inabilitada durante o prazo de 4 (quatro) anos para participar dos editais e concursos do programa, estendendo-se esta inabilitação até que seja reparado o descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira. A participação no edital está condicionada à aceitação na íntegra deste Regulamento.

Segunda. O Programa IberCultura Viva se reserva o direito de uso das imagens dos projetos selecionados no edital através da reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em banco de dados, publicação e divulgação pelos diversos meios de comunicação, distribuição, uso direto e indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

Terceira. Os projetos selecionados deverão utilizar o logotipo do Programa IberCultura Viva e do Ministério ou área de Cultura dos governos dos países das organizações e/ou coletivos participantes da rede ou coletivo, em todos os seus materiais de divulgação, tanto impressos como virtuais, e na gráfica a ser utilizada em el evento.

Buenos Aires, 15 de agosto de 2018

PAOLA GALLIA
Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa IberCultura Viva